

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 15:39:24.983 - PLEN
EMP 146 => PLP 68/2024

EMP n.146

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

"Art.
436.....
.....

§1º. Compete à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e à Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas, a administração e a fiscalização dos benefícios estabelecidos neste Capítulo, bem como do ingresso dos bens nacionais e estrangeiros na área incentivada.

§ 2º Quaisquer alterações posteriores na legislação da IBS e CBS ficam condicionadas a manutenção do diferencial competitivo determinado pelo art. 92-B, do ADCT, da Constituição Federal, utilizando, se necessário, outros instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros, observado o disposto no § 4º do referido dispositivo. "

JUSTIFICAÇÃO

O §1º: define as competências da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM na fiscalização dos bens, nacionais e estrangeiros, ingressados na área de incentivada.



Tais instituições já mantêm mecanismos de controle apurados para a realização destas atividades. Outrossim, da mesma forma como fora estabelecido no PLP 68/2024 as competências de administração e fiscalização do Imposto Seletivo, de forma análoga desejamos incluir as competências da SUFRAMA e SEFAZ no texto da Lei Complementar;

No §2º, garantimos que o texto do Art. 92-B do ADCT seja atendido em sua totalidade, trazendo à Lei Complementar segurança jurídica de forma a evitar entendimentos divergentes;

Por fim, considero a proposta à lei complementar do IBS e da CBS fundamental para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Pauderney Avelino
Deputado Federal
UNIÃO/AM

